

## **REGULAMENTO INTERNO DO CAMPO DE FÉRIAS NÃO RESIDENCIAL DE VERÃO DA QUINTA DO POMARINHO**

O presente Regulamento Interno do Campo de Férias Não Residencial de Verão da Quinta do Pomarinho visa definir com objetividade todos os Direitos e Deveres a cumprir por toda a equipa técnica, trabalhadores rurais, educandos e encarregados de educação, tendo em vista o bom funcionamento desta resposta.

### **Artigo 1º**

#### **Objetivos**

- 1 -** A Quinta do Pomarinho é uma Resposta Social da APCE - Associação de Paralisia Cerebral de Évora – Instituição Particular de Solidariedade Social, associação sem fins lucrativos – e tem como principal objetivo a promoção das atividades relacionadas com o meio rural e a defesa do ambiente, numa perspetiva pedagógica, cultural, terapêutica e lúdica, fomentando sempre a integração de crianças e jovens com deficiência e/ou incapacidade
- 2 -** O Campo de Férias Não Residencial de Verão é destinado a crianças e jovens do Concelho de Évora e limítrofes, com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos.
- 3 -** O Campo de Férias Não Residencial de Verão tem como intuito desenvolver, durante a interrupção letiva de verão, programas de carácter educativo com atividades que colmatem as necessidades encontradas pelos educandos e pelos seus encarregados de educação.

### **Artigo 2º**

#### **Inscrições, Vagas, Critérios de hierarquização dos interessados, Listas de Espera, Admissão e Pagamento**

- 1 -** A inscrição das crianças e jovens participantes no Campo de Férias Não Residencial de Verão deverá ser feita através do preenchimento de formulário próprio, via Internet ou junto dos serviços administrativos da APCE- Associação de Paralisia Cerebral de Évora, na Avenida Dinis Miranda, 23, em Évora.
- 2 -** O número máximo de participantes é de 16 crianças/jovens, ( 6 crianças até 10 anos e 10 crianças entre os 10 e os 12 anos) sendo que, destes, são reservadas 2 vagas a



**apce**  
associação de  
paralisia cerebral  
de Évora



**POMARINHO**  
QUINTA PEDAGÓGICA 1 APCE EVORA

## Regulamento Interno Campo de Férias

### Quinta Pedagógica do Pomarinho

participantes com deficiência e/ou incapacidade (clientes da APCE ou não). Os participantes com Paralisia Cerebral terão prioridade.

3 – As duas vagas referidas em 2) só se mantêm até à 2ª feira anterior ao início das atividades a que os participantes com deficiência se venha a candidatar caso não haja candidatos, estas vagas são ocupadas.

4 - A frequência no Campo de Férias Não Residencial de Verão está sujeita ao pagamento de 17 euros diários, que incluem as atividades programadas, o almoço e o lanche.

5 - O Campo de Férias Não Residencial de Verão decorrerá entre os dias 30 de junho e 05 de setembro de 2025.

6 - Para as 16 vagas, a inscrição permitirá hierarquizar os interessados de acordo com os seguintes critérios:

**6.1.** Ser cliente do nosso Campo de Férias Não Residencial nos últimos 3 anos (priorizando os que permaneceram mais tempo no Campo de férias);

**6.2.** Em caso de igualdade, fica à frente a criança mais nova;

**6.3.** Novos interessados (não contemplados nos casos anteriores) – havendo vagas, estes serão por ordem de receção da inscrição, até ao preenchimento das vagas;

7 - Após a hierarquização dos inscritos, consoante os critérios referenciados em 6., as famílias serão contactadas pela ordem que ocupam na lista, com o objetivo de formalizarem a admissão.

8 - A admissão só ficará formalizada após confirmação das semanas a frequentar, tendo em conta as 16 vagas, e o pagamento do valor total da reserva que se pretender. O pagamento poderá ser efetuado na sede através do multibanco, ou transferência bancária para o seguinte IBAN- PT50 0018 0000 0241 3105 0015 1, devendo ser enviado o comprovativo de pagamento com o nome da criança para o e-mail [rosaria.rocha@apce.org.pt](mailto:rosaria.rocha@apce.org.pt)

9 – A valor pago no ato da formalização da admissão do participante, só será devolvido no caso de o Campo de Férias não se realizar ou a Quinta do Pomarinho ter de interromper o Campo de Férias.

10 - Caso haja prorrogação do período de frequência inicialmente acordado com a APCE, essa prorrogação só será efetivada com o pagamento de 100% do novo período de frequência acordado.

11- O Campo de Férias Não Residencial de Verão só se realizará mediante um número mínimo de 7 (sete) inscrições.

**12-** As crianças e jovens clientes da APCE, os associados e os descendentes dos colaboradores beneficiam de um desconto de 5 % sobre o valor da tabela de preços.

**13 -** As vagas existentes serão preenchidas obedecendo aos critérios referenciados.

**14 -** Esgotando-se as vagas, o(a) participante poderá continuar em lista de espera, igualmente ordenada pelos mesmos critérios.

**15 -** Em caso de desistência de um(a) participante inscrito, a vaga será automaticamente preenchida pelo(a) primeiro(a) participante da lista em espera. Após ser contactado, em lista de espera, o(a) participante, num período de 24 horas após o contacto, caso pretenda ocupar a vaga, deverá dirigir-se aos serviços da APCE, para formalizar a sua admissão.

**16 -** Caso se verifique o incumprimento do horário de saída estabelecido para o Campo de Férias, deverá efetuar-se um pagamento adicional de 5€ por cada 15 minutos de atraso.

**17 -** Em caso de desistência, não haverá reembolso do valor pago no ato da formalização da admissão ou de outro valor pago.

**18 -** Os Encarregados de Educação ou representantes legais dos(as) participantes deverão facultar a documentação necessária ao processo de inscrição e de admissão.

**19 -** O Encarregado de Educação ou Representante Legal deverá fornecer todas as informações necessárias à integração dos seus educandos no Campo de Férias Não Residencial, devendo a APCE cumprir toda a legislação inerente à proteção de dados.

**20 -** O Encarregado de Educação ou Representante Legal da criança deverá fornecer todas as informações necessárias quanto à existência de quaisquer condicionantes, nomeadamente, a necessidade de alimentação específica e/ou cuidados especiais de saúde.

**21 -** O Encarregado de Educação Representante legal, no ato de inscrição, terá o direito de receber informação sobre a promoção e organização do Campo de Férias Não Residencial da Quinta do Pomarinho, bem como o Regulamento Interno e o Plano de Atividades que se irá desenvolver.

### **Artigo 3º**

#### **Participantes**

**1** - Direitos do Participante:

- a) Ser respeitado na sua dignidade pessoal;
- b) Ser-lhe facultada, por escrito, informação detalhada sobre a programação e organização do Campo de Férias Não Residencial;

- c) Ser respeitada a confidencialidade dos seus elementos constantes da ficha de inscrição e/ou de admissão;
- d) Participar em todas as atividades que forem propostas;
- e) Ser adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita;
- f) Ter acesso ao Regulamento Interno do Campo de Férias Não Residencial;

**2** - São Deveres do Participante:

- a) Respeitar todos os participantes, pessoal técnico e pessoal de apoio do Campo de Férias Não Residencial;
- b) Cumprir todas as instruções dadas pelos monitores e coordenador(a);
- c) Responsabilizar-se pelo material que lhe é confiado;
- d) Utilizar apenas os materiais que lhe forem concedidos;
- e) Permanecer no Campo de Férias Não Residencial durante o período de funcionamento, exceto com autorização do Encarregado de Educação ou Representante Legal;
- f) Conhecer o Regulamento Interno.

**3** - O Campo de Férias não aconselha a utilização de objetos de valor. Se tal acontecer, a sua utilização é da inteira responsabilidade do participante. O desaparecimento ou deterioração dos mesmos não são da responsabilidade da APCE.

**4** - O responsável pelo campo de Férias, reserva-se o direito de, após a informação e contacto prévios com os Encarregados de Educação ou Representantes Legais, fazer regressar a casa qualquer participante que, pelo seu comportamento prejudique de forma significativa o funcionamento do Campo de Férias Não Residencial.

**Artigo 4º**

**Encarregado de Educação ou Representante Legal**

**1** - Os Encarregados de Educação ou Representantes Legais são responsáveis pela educação dos participantes.

**2** - São Direitos dos Encarregados de Educação ou Representantes Legais ter acesso a informação detalhada sobre:

- a) A organização do Campo de Férias;
- b) A identificação da entidade promotora e organizadora;
- c) O Regulamento Interno;
- d) O Plano de Atividades;
- e) O valor da admissão e de outros eventuais encargos;
- f) A existência do Livro de Reclamações;
- g) A existência de um seguro de acidentes pessoais;



**3 - São Deveres dos Encarregados de Educação ou representantes legais:**

- a) Respeitar o Regulamento Interno;
- b) Respeitar o desempenho e trabalho realizados pelo pessoal técnico e de apoio do Campo de Férias Não Residencial;
- c) Responsabilizar-se pela assiduidade e pontualidade dos participantes;
- d) Comparecer nas instalações sempre que solicitado;
- e) Comunicar, por escrito, a eventual desistência do participante;
- f) A desistência de um participante do Campo de Férias Não Residencial, independentemente do motivo, não dará direito ao reembolso do pagamento já efetuado.

**Artigo 5º**

**Monitores**

**1 - Durante o período em que decorrem as atividades dos Campo de Férias Não Residencial é obrigatória, no mínimo, a presença de:**

- a) Um monitor para cada conjunto de 6 participantes, quando a idade destes é inferior a 10 anos;
- b) Um monitor para cada conjunto de 10 participantes, quando a idade destes está compreendida entre os 10 e os 12 anos.

**2 - São Deveres dos monitores:**

- a) Acompanhar os participantes durante a realização das atividades do Campo de Férias Não Residencial propostas no Plano de Atividades e prestar-lhes apoio sempre que necessitem;
- b) Ajudar o coordenador do Campo de Férias Não Residencial na organização e execução das atividades;
- c) Assegurar o cumprimento, por parte dos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- d) Zelar por uma boa conservação, manutenção e utilização dos equipamentos e do espaço interior e exterior do Campo de Férias Não Residencial;

**Artigo 6º**

**Coordenador**

- 1 - O Coordenador é o responsável pelo funcionamento do Campo de Férias Não Residencial, coordenando a sua parte técnica, pedagógica e administrativa.**

**2 - São Deveres do Coordenador:**

- a) Elaborar e operacionalizar o Plano de Atividades, assim como acompanhar a sua boa execução;
- b) Coordenar a equipa técnico-pedagógica;
- c) Assegurar que o Campo de Férias Não Residencial cumpre todos os requisitos da legislação em vigor, assim como descrito no presente Regulamento Interno;
- d) Zelar pela correta utilização dos equipamentos, assim como pela conservação dos equipamentos e dos espaços interiores e exteriores;
- e) Manter disponível toda a documentação do Campo de Férias Não Residencial, sempre que seja solicitado pelo IPDJ – Instituto português do Desporto e Juventude, I.P.;
- f) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.
- g) Participar, de imediato, aos Serviços Administrativos ocorrência de acidentes, devendo estes fazer a respetiva participação à entidade seguradora.

**Artigo 7º**

**Pessoal de Apoio**

**1 - São Deveres do pessoal de apoio:**

- a) Apoiar as atividades do Campo de Férias Não Residencial, sempre que necessário;
- b) Fazer a manutenção do espaço interior e exterior, para que exista um bom funcionamento do Campo de Férias Não Residencial.

**Artigo 8º**

**Alimentação**

**1** - O Campo de Férias Não Residencial da Quinta Pedagógica do Pomarinho disponibiliza aos participantes as refeições do dia – Almoço e Lanches.

**2** - A alimentação é variada e em qualidade e quantidades adequadas à idade dos participantes.

**Artigo 9º**

**Seguro**

As atividades do Campo de Férias Não Residencial da Quinta do Pomarinho incluem seguro de acidentes pessoais dos participantes, de acordo com a Portaria n.º 629/2004, de 12 de junho.

**Artigo 10º**

**Livro de Reclamações**



**apce**  
associação de  
paralisia cerebral  
de Évora



**POMARINHO**  
QUINTA PEDAGÓGICA | APCE EVORA

## Regulamento Interno Campo de Férias

### Quinta Pedagógica do Pomarinho

O Campo de Férias Não Residencial da Quinta do Pomarinho possui um livro de reclamações que está ao dispor de todas as pessoas que o solicitem.

#### **Artigo 11º**

##### **Livro de Elogios**

O Campo de Férias Não Residencial da Quinta do Pomarinho possui um livro de elogios que está ao dispor de todas as pessoas que o solicitem.

#### **Artigo 12º**

O presente Regulamento revoga todos os anteriores.

#### **Artigo 13º**

O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia 30 de junho de 2026